Data da Publicação: 26/11/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1792 **Identificador do Ato:** #05771

LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)[3]

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]

VALOR NÃO APLICADO

APÓS AJUSTE

(p)

18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

VALOR NÃO

APLICADO NO

EXERCÍCIO

ANTERIOR

(t)

19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

VALOR DE

SUPERÁVIT

PERMITIDO NO

EXERCÍCIO

ANTERIOR

(s)